

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.500/2006

De 11 de setembro de 2006.

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DADA  
AO INCISO IV, DO ARTIGO 33, DO  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º.** O inciso IV, do artigo 33, da Lei n.º 2.509, de 10 de dezembro de  
1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

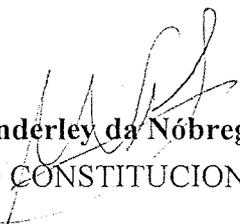
*“IV – o imóvel pertencente ao(a) viúvo(a) pensionista de servidor público  
municipal e estadual, enquanto neste estado, bem como ao(a) viúvo(a) que auferir renda  
igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo, e ainda ao filho menor, ou maior  
inválido, desde que tenha a propriedade, o domínio útil ou a posse e que sirva  
exclusivamente de residência e outro não possua no Município”.*

**Art. 2º.** A concessão de isenção Fiscal será dada, mediante requerimento ao  
Chefe do Executivo Municipal, em formulário próprio distribuído gratuitamente pelo Órgão  
competente do Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da  
Paraíba, em 11 de setembro de 2006.

  
Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL